

**CONSULTA PRÉVIA PARA A
AQUISIÇÃO DE SISTEMAS DE MONITORIZAÇÃO PARA A PONTE
PEDONAL SUSPENSA SOBRE O RIO PAIVA**

**CADERNO
DE
ENCARGOS**

Clausula 1.ª**Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação da aquisição, instalação e respetiva manutenção de três sistemas de monitorização para a Ponte Pedonal Suspensa sobre o Rio Paiva, nos termos previstos neste mesmo Caderno de Encargos.

2 – A aquisição objeto do presente procedimento tem como objetivo a disponibilização de um sistema de aquisição e controlo de dados para a monitorização da Ponte Pedonal Suspensa sobre o Rio Paiva com recurso à instalação do seguinte equipamento:

- a) Uma estação meteorológica para disponibilização de informação sobre as condições atmosféricas no local da ponte;
- b) Um sistema de contagem de pessoas e controlo de acessos à ponte;
- c) Um sistema de vídeo-vigilância para validação e observação dos utilizadores na ponte.

Cláusula 2.ª**Preço base**

O preço base para este fornecimento é de **29.000,00 €**, IVA excluído, sendo este o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, nos termos previstos no n.º 1, artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (doravante, CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 3.ª**Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Duração do contrato

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

2 – Exceto quanto à prestação relativa à manutenção dos sistemas instalados e serviços de comunicações associados, que deverão ter uma duração **de 36 meses**, contados da data efetiva da sua entrada em funcionamento, o fornecimento e instalação dos sistemas objeto do presente procedimento, deverá ser integralmente executado no prazo **máximo de 1 mês** contado do primeiro dia útil seguinte à data da celebração do contrato, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços oferecidos, em conformidade com os termos e condições deste Caderno de Encargos e o disposto na lei e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o fornecimento que lhe for adjudicado, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o fornecimento em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir todas as condições fixadas para a execução do fornecimento;

- c) Não alterar as condições da adjudicação fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;
- d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Arouca;
- e) Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
- f) Prestar as informações e responder às necessidades da entidade adjudicante sempre que solicitado;
- g) Obrigação de garantia dos bens objeto do contrato;
- h) Prestar assistência pós-venda, incluída no âmbito da garantia;
- i) Prestar serviços de formação básica aos utilizadores dos sistemas, se necessário;
- j) Comunicar à entidade adjudicante, imediatamente após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos trabalhos contratados;
- k) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- l) Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.

2 — A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.^a

Objecto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Arouca, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja

legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Preço contratual

1 — Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Arouca deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 8.^a

Condições de pagamento

1- Sem prejuízo dos requisitos exigidos na legislação fiscal no âmbito da execução dos contratos públicos, bem como, do disposto, transitoriamente no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto, o adjudicatário deverá, nos termos do disposto no artigo 299.º-B do CCP, emitir faturas eletrónicas as quais devem conter imperativamente os seguintes elementos, sempre que aplicáveis:

- a) Identificação do processo e da fatura;
- b) Período de faturação;
- c) Informações sobre o adjudicatário;
- d) Informações sobre a entidade adjudicante;
- e) Informações sobre a entidade beneficiária se distinta da anterior;
- f) Informações sobre o representante fiscal do adjudicatário;
- g) Referência do contrato;
- h) Condições de entrega;
- i) Instruções de pagamento;
- j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
- k) Informações sobre as rubricas da fatura;
- l) Totais da fatura.

2 - Os pagamentos do preço contratual que resultar da proposta adjudicada serão efetuados, no prazo máximo de 60 dias contados da data de entrada das correspondentes faturas nos serviços municipais as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

3 — Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Arouca, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

7 - Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente cláusula, caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 3 (três) meses, no caso da entidade adjudicante, ou de um (1) mês no caso do fornecedor, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, a exercer através dos meios previstos na alínea c) do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 10.^a

Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente os constantes do CCP, a Câmara Municipal de Arouca pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, ao contraente público, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3 - Nos casos previstos nos números anteriores, a Câmara Municipal de Arouca não está obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

4 - O direito de resolução referido no n.º 1 exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pelo contraente público, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 11.ª**Execução do contrato**

1 - As situações constituídas entre as partes devem ser exercidas e cumpridas de boa fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

2 - Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao adjudicatário a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

3 - As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

4 - O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo esta, por sua vez, satisfazer os pedidos de informação formulados por aquele.

Cláusula 12.ª**Incumprimento do contrato**

1 - No caso do adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve a entidade adjudicante notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.

2 - Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode optar pela efetivação das prestações de natureza fungível em falta, diretamente ou por intermédio de terceiro, ou resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo, nos termos previstos no CCP.

Cláusula 13.ª**Extinção do contrato**

São causas de extinção do contrato, nos termos e casos previstos no CCP:

- a) O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as demais causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação por acordo entre as partes;

- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP, designadamente a título sancionatório ou por razões de interesse público.

Cláusula 14.^a

Comunicações

1 - As comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas e redigidas em português, e efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2 - Para efeito do disposto no número anterior devem as partes identificar no contrato as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.

3 - Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

4 - À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 15.^a

Gestor do contrato

Para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, como gestor do contrato, é designada o Sr. António Duarte Silva, técnico superior do Departamento de Administração Geral e Finanças, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato.

Cláusula 16.^a

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018 de 29 de janeiro, com as alterações que entretanto lhe foram introduzidas, designadamente pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto que o republicou e demais legislação aplicável.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 17.º

Caraterísticas do fornecimento

1 - O presente procedimento comporta o fornecimento e instalação de:

- a) Uma estação meteorológica para disponibilização de informação sobre as condições atmosféricas no local da ponte;
- b) Um sistema de contagem de pessoas e controlo de acessos à ponte;
- c) Um sistema de vídeo-vigilância para validação e observação dos utilizadores na ponte.

2 - O procedimento compreende não só o fornecimento dos equipamentos e respetivo software mas também todos os trabalhos de instalação e configuração dos mesmos e tudo o mais que, embora não descrito por simples omissão, seja da responsabilidade do adjudicatário e se torne indispensável ao perfeito funcionamento daqueles equipamentos.

3 – No âmbito da prestação relativa à instalação dos sistemas, deverá o adjudicatário proceder:

- a) À instalação e teste dos equipamentos;
- b) Ao fornecimento e instalação de todos os acessórios necessários (cablagens e armários) para o bom funcionamento dos equipamentos;
- c) Às configurações necessárias para o funcionamento das soluções, incluindo as aplicações de consulta de dados.

4 – No âmbito da prestação relativa à manutenção e comunicações, é obrigação do adjudicatário:

- a) A disponibilização de DMZ e IPs públicos necessários;
- b) O fornecimento de acessos internet, incluindo equipamentos, que assegurem as necessidades de comunicações para acesso remoto aos vários equipamentos da solução;
- c) A manutenção dos equipamentos de vídeo-vigilância e contagem de pessoas, incluindo substituição de peças avariadas;
- d) A disponibilização de um ponto único de Suporte Técnico a IT, disponível permanentemente (24x7x365), assegurado por uma equipa composta por técnicos especializados e acreditados nas soluções de telecomunicações mais exigentes, com o objetivo da resolução imediata dos problemas.

Cláusula 18.º**Estação meteorológica**

A Solução proposta para instalação da Estação Meteorológica deverá recolher e fornecer os seguintes parâmetros:

- a) Temperatura,
- b) Velocidade do vento,
- c) Direção do vento,
- d) Nível de exposição UV,
- e) Pressão atmosférica e
- f) Nível de pluviosidade.

2 – A estação meteorológica a instalar deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos:

- a) Estação meteorológica automática Holfuy, ou equivalente
- b) Alimentação por painel solar
- c) Módulo GSM/LTE integrado
- d) Sensor de velocidade e direção do vento (3 a 200 km/h e 0º a 360º)
- e) Sensor de temperatura (-50º a 125º)
- f) Sensor de chuva
- g) Sensor de pressão atmosférica
- h) Sensor solar

Cláusula 19.º**Sistema de contagem de pessoas e controlo de acessos**

1 - Para a gestão e controlo de acessos pretende-se uma solução baseada em captura de vídeo que faça a contagem de pessoas em tempo real.

2 – Este sistema deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

- a) Sensor de imagem CMOS progressivo 1/3"
- b) Frequência 15 fps @ 2560x960
- c) Armazenamento integrado com Slot para MicroSD / SDHC / SDXC
- d) Compressão de vídeo H.264 e MJPEG
- e) 3 fluxos simultâneos
- f) Formato dos relatórios em JSON / XML / CSV
- g) Conetor RJ-45 para ligação de rede / PoE

- h) Alimentação IEE 802.3af PoE classe 3
- i) Funcionamento faixa de temperatura (-10 ° C ~ 40 ° C) e para condições climáticas extremas
- j) Aplicação para consulta remota de dados

Cláusula 20

Sistema de vídeo-vigilância

O sistema de Videovigilância a implementar deverá cumprir, no mínimo, os seguintes requisitos técnicos:

- a) Compressão H.265, H.264 e MJPEG em tempo real (codec triplo)
- b) 60 fps a 1080p Full HD
- c) Lente com zoom 30x
- d) Sistema de infravermelhos com longo alcance
- e) Funcionalidade para boa visibilidade em ambientes de alto contraste
- f) Invólucro à prova de intempéries com classificação IP66 e antivandalismo IK10
- g) Funcionamento para faixa de temperatura (-50 ° C ~ 55 ° C) e para condições climáticas extremas (AC24V / PoH)
- h) Sistema de otimização da eficiência de largura de banda
- i) Estabilização eletrónica de imagem
- j) Suporte de redundância de energia
- k) Gravação de vídeo de pelo menos 30 dias
- l) Aplicação para consulta remota de dados com possibilidade de visualizar toda a informação gravada

Cláusula 21.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obriga-se a colocar à disposição da entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam e dotados de todo o material necessário à sua utilização.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.

Cláusula 22.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

Todas as despesas inerentes à entrada em funcionamento dos bens objeto do contrato são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 23.^a

Inspeção e testes de aceitação

1 – Após a entrada em funcionamento dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede à inspeção dos mesmos, com vista a verificar se correspondem às quantidades, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Durante a fase de realização de testes, o fornecedor deve conceder à entidade adjudicante, ou aos terceiros por si designados, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 24.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos neste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 25.º**Garantia**

1 – Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 – A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) Todos os componentes dos bens a fornecer;
- b) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- g) A deslocação ao local de instalação ou de entrega;
- h) A mão-de-obra.

3 – A reparação ou a substituição previstas no número anterior devem ser realizadas num prazo de dois dias uteis.

4 – Durante o prazo de garantia dos bens, o adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, qualquer substituição de peças, materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e uso normal dos bens nas condições previstas para o qual foi concebido, em virtude de deterioração por defeitos de fabrico dos mesmos.

5 – São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

6 – Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Arouca, outubro 2020

CLÁUDIA MARIA DA
SILVA MONTEIRO DE
OLIVEIRA

Assinado de forma digital por
CLÁUDIA MARIA DA SILVA
MONTEIRO DE OLIVEIRA
Dados: 2020.10.27 09:20:34 Z